



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15-01-2016
Jornal Comunidade
Página 9A
Edição 2311
Janeiro
Ass. Responsável

LEI Nº 1379/16

Data 14/01/16

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder mediante licitação pública, a alienação de bem Imóvel, e dá outra providência

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE:

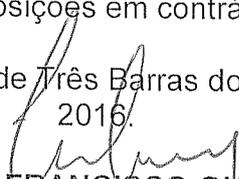
LEI.

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder em forma de leilão, a alienação do seguinte bem imóvel.

a) Uma área de terras urbana constituída pelo Lote nº 59 - B-1 (cinquenta e nove -b- um), originário da subdivisão do lote nº 59-B, este oriundo do lote nº 59, sem benfeitorias, medindo 7.749,00m² (sete mil setecentos e quarenta e nove meros quadrados), situado na gleba nº 03 (três), do Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 59-B, da mesma gleba e Imóvel, com o azimute de 257°40'00", medindo 82,36 metros; **AO ESTE:** Confronta com o lote nº 79, da mesma gleba e imóvel, com azimute 359°30'23", medindo 94,37 metros, até o ponto 27-A, e confronta com o lote nº 163, com azimute 347°03'27", medindo 12,43 metros; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 59-B da mesma gleba e imóvel, com o azimute 87°13', medindo 76,65 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 59-B, da mesma gleba e imóvel, com azimute 175°22'00", medindo 92,92 metros.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 14 de janeiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal